

Homologado em 28/9/2018, DODF nº 187, de 1º/10/2018, p. 7. Portaria nº 298, de 2/9/2018, DODF nº 189, de 3/9/2018, p. 4.

PARECER Nº 156/2018-CEDF

Processo nº 084.000401/2013

Interessado: Rede de Ensino Certo – Unidade Ceilândia

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Rede de Ensino Certo — Unidade Ceilândia; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2013, de interesse da Rede de Ensino Certo – Unidade Ceilândia, situada na EQNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Dinâmico Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento da instituição educacional bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada Centro de Ensino Dinâmico, foi credenciada pela Portaria nº 19/SEDF, de 3 de março de 1994, com base no Parecer nº 10/1994-CEDF. Teve sua denominação alterada pela primeira vez por meio da Portaria nº 187/SEDF, de 9 de setembro de 1998, para Dinâmico Centro de Ensino. Possui autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio.

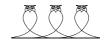
Em 2017, a Portaria nº 343/SEEDF, de 16 de agosto de 2017, homologou nova mudança de denominação da instituição de Dinâmico Centro Educacional para Rede de Ensino Certo, mantida pelo Colégio Dinâmico Ltda.-EPP.

Registra-se que, apesar de os últimos documentos organizacionais terem sido aprovados com a oferta da Creche, para crianças de 3 anos de idade, não consta ato legal que a autorizou.

Insta registrar que o prazo do último recredenciamento da instituição educacional venceu em 31 de dezembro de 2013, conforme disposto na Portaria nº 46/SEEDF, de 8 de março de 2010, segundo o Parecer nº 57/2010-CEDF contudo, o presente processo restou autuado tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do





Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

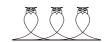
- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 59.
- Projeto de Arquitetura, fls. 151 a 153.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 157, 174, 180 e 181,
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 164 a 167, 183, 354, 382, 392, 393, 399,
- Licença de Funcionamento, fl. 170.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 190 a 196, 197 a 199, 372 a 380.
- Regimento Escolar, fls. 279 a 345
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 395.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 396 a 398.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 402 a 404.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 407.
- Relatório Técnico Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 408 a 413.
- Diligência CEDF, fls. 417 a 419.
- Proposta Pedagógica, fls. 423 a 473.

Vale registrar que a morosidade no trâmite processual deu-se, exclusivamente, por conta da demora da instituição educacional em atender as diversas diligências exaradas pelo órgão próprio da SEEDF, bem como, em sanar as pendências listadas nos Laudos de Vistorias para Escolas Particulares, conforme registro a fl. 410.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00710/2013, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, em 12 de setembro de 2013, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 170. A Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei."
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, fl. 395.
- Parecer Técnico-Profissional conclusivo e favorável, emitido por engenheiro contratado pela instituição, fls. 396 a 398.





Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 11 de dezembro de 2015, fls. 190 a 196; em 18 de dezembro de 2015, fls. 197 a 199; e em 31 de agosto de 2017, fls. 372 a 380; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o Relatório de Melhorias Qualitativas bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

- O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 2 a 30, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 375, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:
- Projeto: "O despertar vocacional jurídico", implementado em parceria com o Superior Tribunal de Justiça STJ.
- Participação no Concurso de Poesia: "Brasília 50 anos", com a conquista do 3º lugar por uma de suas alunas.
- Implantação do Sistema de Ensino UNO, Programa SE, baseado em um sistema educativo que "integra o aprendizado por competências com o desenvolvimento das áreas de conhecimento na língua portuguesa", e tem como parceiros, dentre outros, a Unesco, WWF, *Apple, Epson, Discovery Education* e *Animal Planet*.

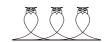
Da Proposta Pedagógica

- A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 423 a 473, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:
- Missão: "A Rede de Ensino Certo tem por missão oferecer educação personalizada e de qualidade, atualizada e eficaz, favorecendo a formação íntegra e competente de sua clientela.", fl. 437.
 - Organização pedagógica, fls. 438 a 441.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

• Educação infantil:





Creche: 3 anos de idade

Pré-escola:

- Pré-escola I 4 anos de idade
- Pré-escola II 5 anos de idade.
- Ensino fundamental: 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA.
- Ensino médio

A organização pedagógica da educação e dos ensinos oferecidos é desenvolvida em regime anual e em ciclos, com previsão de 200 dias letivos, sendo 800 horas anuais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, perfazendo 2.400 horas no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA; 833 horas anuais do 6º ao 8º ano; 1.000 horas anuais no 9º ano do ensino fundamental; e 1.166 horas anuais no ensino médio.

A instituição promove a educação inclusiva, assegurando aos alunos com necessidades educacionais especiais uma educação de qualidade, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem e de acessibilidade, fls. 440 e 441.

- Organização Curricular, fls. 441 a 455.

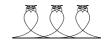
O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e os Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino. A sua organização está fundamentada "nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende", possibilitando o seu desenvolvimento pessoal e social e a ampliação do seu universo cultural", fl. 441.

Os currículos do ensino fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. A parte diversificada, no ensino fundamental, é composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, em todos os anos, e Filosofia, no 9º ano e, no ensino médio, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, conforme matrizes curriculares às fls. 454 e 455.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, permeando toda a prática educativa desenvolvida na instituição educacional, fls. 444 a 451.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 459 a 465.





O processo de avaliação abrange todas as facetas do ato de educar, entendendo-se por avaliação um processo mais amplo do que a simples aferição de conhecimentos constituídos pelos alunos em um determinado momento de sua trajetória escolar. Deve ser considerado tanto o processo que o aluno desenvolve ao aprender como o produto alcançado. (*sic*), fl. 459.

Na educação infantil, a avaliação é feita por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento da criança na realização das atividades, sem o objetivo de promoção e considerando os aspectos biopsicossocial e cultural, cujo registro consta em relatório individual, apresentado, bimestralmente, aos responsáveis, fl. 461.

Nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, a verificação da aprendizagem se dá de forma sistêmica e contínua e os resultados obtidos na avaliação são registrados em relatórios bimestrais, expressos em conceitos, fl. 461.

Do 3º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio:

A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita de forma paralela e contínua, processando-se por meio da observação direta dos trabalhos programadas individualmente ou em grupo, das leituras orientadas, das pesquisas bibliográficas e de campo, da participação livre em seminários e debates e da realização de provas escritas, dissertativas e/ou objetivas. (sic), fl. 462.

Os estudantes do 3º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 465.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos bem como a progressão parcial estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 463 e 464.

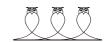
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 279 a 345, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Rede de Ensino Certo – Unidade Ceilândia, situada na EQNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Dinâmico Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;





- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova a alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Física CNPJ para correção do seu nome fantasia para Rede de Ensino Certo Unidade Ceilândia;
- d) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEEDF que proceda a regularização da mudança de denominação da instituição para Rede de Ensino Certo Unidade Ceilândia.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de setembro de 2018.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo I do Parecer nº 156/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Rede de Ensino Certo - Unidade Ceilândia

Etapa: Ensino Fundamental

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA		ANOS						
CURRÍCULO				CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA Moderna - Inglé Língua Estrang		Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		2400		800	800	833	833	833	1000		

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h15min às 11h35min (1° ao 5° ano)

7h15min às 11h 45min (6° ao 8° ano)

7h15min às 12h35min (9° ano)

- Vespertino: 13h30min às 17h 50min (1° ao 5° ano) 13h30min às 18h (6° ao 8° ano)

3. Duração do módulo-aula:

1° ao 5° ano - 60 minutos

6° ao 9° ano - 50 minutos

4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no total da carga horária.





Anexo II do Parecer nº 156/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Rede de Ensino Certo – Unidade Ceilândia

Etapa: Ensino Médio Turno: Matutino Módulo: 40 Semanas Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO		COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática		X	X	
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			35	35	35	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1166	1166	1166	

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino 7h15 às 12h35
 - Vespertino 13h35 às 18h05 (5ª feira)
- 2. Duração do módulo- aula: 50 minutos
- 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no total da carga horária.